Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 931 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR UMA "ACADEMIA AO LIVRE" NA ÁREA RESERVADA AO SISTEMA DE LAZER PARA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO" - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para a aprovação de novos loteamentos no município, fica pela presente Lei, condicionada a obrigatoriedade da instalação de uma "academia ao ar livre" na área reservada ao sistema de lazer.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos do Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de imóveis do empreendimento enquanto não for instalada a "academia ao ar livre".

Art. 3° O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

Igarapava/SP, 11 março de 2.021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal